



## Suplemento Local PORTUGAL

É elegível para o Plano de Incentivo Global do Grupo OVHcloud ("**Incentivo Global**") e foi convidado a investir o seu Incentivo Global relativo ao exercício financeiro que terminou em 31 de agosto de 2025 em ações da OVHcloud através do FCPE "OVHcloud Shares" ("**ESP 2025**" ou "**Oferta**").

Este documento contém informações sobre a realização da Oferta a nível local e um resumo das principais consequências fiscais e em matéria de contribuições para a segurança social relacionadas com o seu investimento.

*Este documento é-lhe fornecido em acréscimo aos demais documentos relativos à Oferta, em particular, a apresentação da Oferta no website e o Documento de Informação Fundamental ("DIF") do FCPE "OVHcloud Shares". Para mais detalhes, consulte o Plano de Poupança Internacional do Grupo (Plan d'Epargne de Groupe International ou "PEGI") da OVHcloud e o Regulamento do FCPE "OVHcloud Shares". Todos os documentos são colocados à sua disposição no website dedicado à Oferta <https://esp.ovhcloud.com/>.*

*As ações da OVHcloud encontram-se admitidas à negociação no mercado regulamentado Euronext Paris. O valor do seu investimento dependerá do valor das ações da OVHcloud e, portanto, implica um risco. Nem o seu empregador, nem OVHcloud podem dar-lhe conselhos de investimento nem qualquer garantia quanto ao preço futuro das ações da OVHcloud.*

*Se não compreender o conteúdo dos documentos colocados à sua disposição no contexto da Oferta, a natureza do investimento, ou os riscos e benefícios comparativos associados à Oferta, deverá contactar um consultor financeiro autorizado.*

*A participação nesta Oferta não é obrigatória e a sua decisão de participar ou de não participar não terá qualquer impacto na sua relação laboral no grupo OVHcloud.*

## Informação sobre a Oferta Local

### **AVISO LEGAL RELATIVO A VALORES MOBILIÁRIOS**

A presente Oferta é realizada com base na isenção de elaboração de prospecto prevista no artigo 1(4)(b) do Regulamento do Prospective da UE (UE) 2017/1129.

## **ELEGIBILIDADE**

---

A Oferta é reservada aos trabalhadores que sejam elegíveis para beneficiar do Plano de Incentivo Global do Grupo OVHcloud em relação aos resultados do exercício financeiro que terminou em 31 de agosto de 2025, ou seja, colaboradores com mais de 3 meses de antiguidade contínua ou descontínua em 31 de agosto de 2025, desde que ainda façam parte da força de trabalho do grupo a 1 de janeiro de 2025.

Se deixar de ser trabalhador do grupo antes de 1 de janeiro de 2026, deixará de ser elegível para participação no programa de bónus de incentivo do grupo e a sua participação no ESP 2025 será cancelada.

A participação nesta oferta não é obrigatória e a sua decisão de participar (ou não) não terá qualquer impacto no seu emprego no grupo OVHcloud.

## **PROCESSO DE DECISÃO E CONTRIBUIÇÃO CORRESPONDENTE**

---

O ESP 2025 permite-lhe investir a totalidade ou parte do seu Incentivo Global em ações OVHcloud a serem detidas através do FCPE "OVHcloud Shares", tomando a decisão durante o período da Oferta, isto é, entre 24 de novembro às 10h00 (hora de Paris) e 5 de dezembro de 2025 às 23h59 (hora de Paris).

Se optar por investir o seu Incentivo Global no ESP 2025, beneficiará de uma Contribuição Correspondente, que aumenta o seu investimento no ESP 2025. O montante da Contribuição Correspondente é calculado em proporção ao montante do Incentivo Global que optar por investir no ESP 2025. Consulte a apresentação da Oferta no website para obter mais detalhes sobre a matriz de cálculo da contribuição correspondente.

Após o final do período da Oferta, o montante total do Incentivo Global acrescido da contribuição correspondente será transferido para o FCPE "OVHcloud Shares" (ver abaixo, "Depósito das suas ações") a fim de permitir ao FCPE adquirir ações OVHcloud e emitir em seu nome as unidades de participação correspondentes ao montante do seu investimento. Este investimento será efetuado a 15 de janeiro de 2026 ao valor patrimonial líquido das unidades de participação do FCPE aplicável nessa data.

Se desejar participar no ESP 2025, tome a sua decisão *online* no sítio da internet <https://esp.ovhcloud.com/>, depois de ter lido e aceite os termos e condições da Oferta. Caso não o faça, o Incentivo Global ser-lhe-á pago em dinheiro em janeiro de 2026 com o pagamento do seu salário.

## **DEPÓSITO DAS SUAS AÇÕES**

---

As suas ações OVHcloud serão detidas no FCPE "OVHcloud Shares". Um FCPE (*Fonds Commun de Placement d'Entreprise*) é um veículo de participação acionista constituído ao abrigo da lei francesa que permite aos colaboradores deterem coletivamente as ações da sua empresa.. Ser-lhe-ão emitidas unidades de participação do FCPE num montante correspondente às ações OVHcloud que subscreva.

Desde que as suas ações sejam detidas pelo FCPE mencionado acima, os direitos de voto inerentes às ações serão exercidos pelos membros designados do conselho de supervisão do FCPE, que representa os participantes, em nome dos colaboradores.

Quanto aos dividendos pagos pela OVHcloud em relação às suas ações (se existirem), tais dividendos serão distribuídos ao FCPE "OVHcloud Shares" e reinvestidos em ações adicionais da OVHcloud. Isto resultará na emissão de unidades de participação no FCPE adicionais (ou frações das mesmas) em seu benefício.

## **PERÍODO DE INDISPONIBILIDADE E EVENTOS DE RESGATE/SAÍDA ANTECIPADA**

---

O seu investimento no ESP 2025 está sujeito a um período de detenção obrigatório de 5 anos, a partir da data de aquisição das unidades de participação no FCPE, i.e., o dia 15 de janeiro de 2026. No entanto, pode ser solicitada um desbloqueio antecipado em qualquer uma das seguintes situações:

- ✓ Casamento ou de união civil (\*)
- ✓ Nascimento ou adoção de uma terceira (ou mais) criança, desde que o seu agregado familiar já seja financeiramente responsável por pelo menos duas crianças (\*)
- ✓ Divórcio ou separação quando acompanhado de uma decisão judicial especificando que a sua casa deve ser o único local de residência comum ou partilhada de pelo menos um filho (\*)
- ✓ Violência doméstica cometida contra si, reconhecida ou dando origem a procedimentos legais
- ✓ Cessação do contrato de trabalho
- ✓ Utilização dos montantes investidos para efeitos de criação de determinado tipo de negócio por si, pelo seu cônjuge ou pelo seu filho (\*)
- ✓ Utilização dos montantes investidos para efeitos de aquisição ou ampliação de uma residência principal, incluindo a criação de um novo espaço de habitação (\*)
- ✓ A sua incapacidade ou incapacidade do seu cônjuge ou filho resultando na impossibilidade permanente ou temporária de exercer qualquer atividade profissional
- ✓ A sua morte ou morte do seu cônjuge
- ✓ O sobre-endividamento reconhecido por uma comissão de sobre-endividamento ou por um juiz
- ✓ Despesas relacionadas com a obras de conservação destinadas a melhorar a eficiência energética da sua residência; (\*)
- ✓ Atividade de cuidador próximo exercida por si ou pelo seu cônjuge
- ✓ Aquisição de um veículo que satisfaça uma das duas condições seguintes: (i) automóvel, carrinha, veículo de duas, três ou quatro rodas que "utilize exclusivamente eletricidade, hidrogénio ou uma combinação dos dois como fonte de energia"; ou (ii) uma bicicleta a pedais nova (\*)

Por favor note que para os eventos assinalados com (\*), o pedido de desbloqueio antecipado deve ser apresentado no prazo de 6 meses após a ocorrência do evento. O desbloqueio ocorre sob a forma de um único pagamento, relativo, à sua escolha, à totalidade ou a uma parte dos seus bens, exceto para a atividade de cuidador próximo, em que a saída pode ser feita sob a forma de um pagamento único uma vez por ano civil (relativo, à sua escolha, à totalidade ou a uma parte dos seus bens).

Os eventos de desbloqueio antecipado são estabelecidos pela lei francesa e devem ser interpretados e aplicados de uma forma consistente com a lei francesa. Não deve concluir que pode beneficiar de evento de desbloqueio antecipado a menos que tenha apresentado o seu caso específico ao seu empregador e este tenha confirmado que se aplica à sua situação. Será necessária a apresentação de documentação demonstrativa da factualidade em causa.

## **REQUISITOS DE RELATÓRIOS RELACIONADOS COM O SEU INVESTIMENTO**

---

Para relatórios fiscais, por favor ver "Informação fiscal" abaixo.

## **AVISO DE DIREITO DO TRABALHO**

---

O ESP 2025 não faz parte do seu contrato de trabalho ou do seu relacionamento laboral e não altera ou complementa tal contrato ou relacionamento. O ESP 2025 não constitui um direito concedido e a participação no ESP 2025 não lhe confere de forma alguma o direito de participar em transações semelhantes no futuro. Não existe qualquer obrigação da OVHcloud de lançar um novo plano em anos subsequentes.

Os ganhos ou benefícios que possa receber ou para os quais possa ser elegível ao abrigo do ESP 2025 não serão tidos em consideração para determinar o montante de qualquer

compensação futura, pagamentos ou outros direitos que lhe possam ser devidos (incluindo em casos de cessação do contrato de trabalho).

# Nota fiscal

A presente nota fiscal refere os princípios gerais que se esperam aplicáveis aos trabalhadores que participem na Oferta e que sejam e permaneçam durante todo o período do seu investimento residentes em Portugal para efeitos fiscais.

Este documento tem um propósito meramente informativo e não deverá ser entendido como completo ou exaustivo. O tratamento fiscal que lhe seja aplicável pode ser diferente do indicado abaixo, dependendo da sua situação pessoal, particularmente em casos de mobilidade internacional. Os trabalhadores deverão consultar os seus próprios consultores fiscais para obter aconselhamento mais conclusivo.

Os impactos fiscais descritos abaixo são baseados na legislação fiscal e doutrina administrativa aplicável em outubro de 2025. A legislação tributária ou a interpretação feita da mesma pode mudar ao longo do tempo.

## Tributação em França

Os trabalhadores não se encontrarão sujeitos ao pagamento de impostos ou contribuições para a Segurança Social em França no momento da subscrição ou no momento do resgate das unidades de participação no FCPE. Considerando que as suas ações serão detidas pelo FCPE e que os dividendos serão reinvestidos no FCPE, não deverão ser aplicáveis impostos em França sobre os dividendos que eventualmente sejam pagos em relação às ações da OVHcloud.

## Tributação em Portugal



**Terei de pagar algum imposto ou contribuição para a Segurança Social no momento em que me tornar elegível para investir o meu Incentivo Global no ESP 2025?**

**Resposta:** Sim, na o investimento do Incentivo Global e a contribuição correspondente por parte da entidade empregadora (matching contribution) resultarão na atribuição de unidades de participação no FCPE, a qual estará sujeita a IRS como rendimento do trabalho dependente.

Os rendimentos de trabalho dependente devem ser tributados em conjunto com os demais rendimentos tributáveis sujeitos a englobamento às taxas gerais progressivas que variam entre 12,50% e 48%, dependendo do montante global de rendimento tributável.

É ainda aplicável uma taxa de solidariedade de 2,5% ao rendimento compreendido entre € 80.000 e € 250.000 e de 5% ao rendimento que excede € 250.000.

Os rendimentos aqui em causa não deverão estar sujeitos a retenção na fonte pela entidade empregadora e deverão ser declaradas pelos trabalhadores nas suas respetivas declarações anuais de rendimento.

A atribuição de unidades de participação no FCPE não se encontra sujeita contribuições para a Segurança Social



**Terei que pagar algum imposto ou contribuição para a Segurança Social se optar por receber o meu Incencivo Global em dinheiro?**

**Resposta:** Sim. O Incentivo Global estará sujeito a IRS nos mesmos termos que o seu salário, i.e., como rendimento do trabalho dependente.

Os rendimentos de trabalho dependente devem ser tributados em conjunto com os demais rendimentos tributáveis sujeitos a englobamento às taxas gerais progressivas que variam entre 12,50% e 48%, dependendo do montante global de rendimento tributável.

É ainda aplicável uma taxa de solidariedade de 2,5% ao rendimento compreendido entre € 80.000 e € 250.000 e de 5% ao rendimento que excede € 250.000.

Os rendimentos aqui em causa estarão sujeitos a retenção na fonte por parte da entidade empregadora à taxa que lhe for aplicável em função da sua situação pessoal e familiar.

O Bónus encontra-se sujeito a contribuições para a Segurança Social (a taxa contributiva é de 34,75%, dos quais 23,75% são suportados pelo empregador e 11% são suportados pelo trabalhador).



### **Se forem distribuídos dividendos pela OVHcloud ao FCPE durante o período de investimento, serão devidos impostos e contribuições para a Segurança Social sobre esses dividendos?**

**Resposta:** Sim, sem prejuízo do reinvestimento dos dividendos no FCPE, o seu respetivo montante deverá ser tributado enquanto rendimento de trabalho dependente (Categoria A). O montante de dividendos distribuídos ao FCPE deverá ser incluído no montante global de rendimentos tributáveis sujeitos a englobamento do ano em que os dividendos foram pagos, sendo tributados às taxas gerais progressivas variáveis entre 12,50% e 48%.

É ainda aplicável uma taxa de solidariedade de 2,5% ao rendimento compreendido entre € 80.000 e € 250.000 e de 5% ao rendimento que excede € 250.000.

Os rendimentos aqui em causa não deverão estar sujeitos a contribuições para a Segurança Social.

Os rendimentos aqui em causa deverão ser declarados na declaração anual de rendimentos dos trabalhadores.



### **As unidades de participação no FCPE estão sujeitas a algum imposto sobre o património?**

**Resposta:** Não.



### **Terei de pagar alguns impostos e contribuições para a Segurança Social quando efetuar o resgate das unidades de participação no FCPE?**

**Resposta:** Sim, os ganhos decorrentes do resgate das unidades de participação são sujeitos a tributação. O valor tributável deverá corresponder à diferença positiva entre (i) o valor de mercado das ações tido em consideração para efeitos de tributação no momento da subscrição e (ii) o valor recebido pelo resgate.

O rendimento tributável corresponderá ao saldo anual positivo entre as mais-valias e menos-valias do ano em questão, sendo tributado à taxa autónoma de 28%.

Sem prejuízo disso, pode optar pelo englobamento das mais-valias, caso em que serão aplicáveis as taxas gerais progressivas que variam entre 12,50% e 48%, em função do valor do seu rendimento tributável global anual, bem como uma taxa de solidariedade de 2,5% ao rendimento compreendido entre € 80.000 e € 250.000 e de 5% ao rendimento que excede € 250.000.

Se optar por englobar esses rendimentos no rendimento global, essa opção é necessariamente efetuada em relação a todos os rendimentos da mesma categoria.

Por outro lado, se detiver as suas unidades de participação/ações por um período inferior a 365 dias e obtiver rendimentos anuais superiores a € 83.696, é obrigatório o englobamento da referida mais-valia no rendimento global, determinando que as mesmas sejam sujeitas à tributação progressiva acima referida.

Os rendimentos aqui em causa devem ser declarados na declaração anual de rendimentos (Modelo 3 e anexos aplicáveis), a qual, como regra geral, deverá ser entregue entre 1 de abril e 30 de junho do ano seguinte àquele a que os rendimentos se referem. Se a declaração for entregue no prazo acima indicado o montante de imposto devido deverá ser liquidadado até 31 de julho do ano seguinte àquele em que os rendimentos foram obtidos.

Os ganhos decorrentes do resgate das unidades de participação não se encontram sujeitos a contribuições para a Segurança Social.